

## 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

### Regimento Interno

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS GERAIS

**Art. 1º** - A 5ª Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo prefeito de Irati - PR por meio do **Decreto Municipal nº 332/2021** - publicado na edição nº 1311 do Jornal local Hoje Centro Sul no dia 21 de maio de 2021 - é etapa das Políticas Públicas Nacionais de Cultura. Em razão da situação de emergência relacionada à Pandemia da COVID-19, esta edição será realizada em formato digital, 100% online, e terá os seguintes objetivos:

I - Eleger os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Cultura;

II – Apresentar ao público palestras específicas na área de Cultura, buscando o avanço e o aperfeiçoamento deste setor no município de Irati;

III – Divulgar amplamente apresentações culturais desenvolvidas por artistas de Irati, no intuito de enaltecer a Cultura local e fortalecer a classe artística do município.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º - Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a 5ª Conferência Municipal de Cultura terá uma Comissão Organizadora composta por 07 (sete) integrantes, entre representantes do Executivo municipal, do Legislativo municipal e da Sociedade Civil local, os quais foram designados por meio do **Decreto Municipal nº 332/2021**, sendo eles:

#### **Representantes Governamentais:**

##### Poder Executivo:

**Alfredo Van der Neut** – Secretário municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico

**Elenita Chuproski** – Agente Cultural credenciada pelo município de Irati

**Leonardo Schenato Barroso** – Vice-presidente do Conselho Municipal de Cultura

**Marcelo de Ávila Francos** – 2º Secretário do Conselho Municipal de Cultura

##### Poder Legislativo:

**Teresinha Miranda Veres** - Vereadora

## **Representantes Não Governamentais:**

### **Sociedade Civil:**

**Maressa de Oliveira Macedo** - Presidente do Conselho Municipal de Cultura

**Mirian Guimarães** - 1ª Secretária do Conselho Municipal de Cultura

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica o secretário municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico da Prefeitura de Irati responsável pela coordenação da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Cultura:

I - Definir o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - Definir data, ambiente virtual e programação da 5ª Conferência Municipal de Cultura;

III - Organizar a 5ª Conferência Municipal de Cultura;

IV - Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 5ª Conferência Municipal de Cultura;

V - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 5ª Conferência Municipal de Cultura;

VI - Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação, objetivando a lisura da eleição dos membros para formar a representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO III DO OBJETIVO PRINCIPAL

**Art. 4º** - A 5ª Conferência Municipal de Cultura, fundamentada no Artigo 7º da Lei 2909/2009, tem como objetivo principal a eleição de 12 (doze) pessoas da Sociedade Civil que irão compor o quadro do Conselho Municipal de Cultura, dos quais 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.

**Art. 5º** - Os candidatos deverão estar inscritos nos segmentos culturais, distribuídos nas áreas culturais, conforme Artigo 4º da Lei Municipal 2909/2009, assim especificadas:

I - Artes Cênicas e Música, abrangendo: teatro, dança, música, ópera, orquestra, canto, coral e circo;

II - Artes Visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artes gráficas, artesanato, escultura e "design";

III - Artes Audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;

IV - Patrimônio Material, abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, sociologia;

V - Livro e Literatura, abrangendo escritores, bibliotecas, contadores de histórias, editores;

VI - Instituições da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, abrangendo: grupos étnicos, grupos folclóricos, casas de cultura, espaços culturais, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis, defesa dos direitos humanos e demais entidades da Sociedade Civil;

## CAPÍTULO IV

### DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - A 5ª Conferência Municipal de Cultura terá representação da sociedade civil e do poder público local. Em razão da situação de emergência referente à Pandemia da COVID-19, será realizada de forma 100% online. Acontecerá na cidade de Irati, Estado do Paraná, no dia 22 de junho de 2021.

**Art. 7º** - A 5ª Conferência Municipal de Cultura tem caráter propositivo e deliberativo, e será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Irati, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico, com auxílio do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 8º** - A 5ª Conferência Municipal de Cultura da cidade de Irati, Estado do Paraná, será presidida pelo prefeito de Irati, Jorge Derbli. Na ausência ou impedimento do prefeito, esta Conferência será presidida pelo secretário municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico, Alfredo Van der Neut. Na ausência ou impedimento deste secretário municipal, esta Conferência será presidida por um dos membros da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 9º** - As despesas relacionadas à realização e viabilidade da 5ª Conferência Municipal de Cultura são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Irati.

## CAPÍTULO V

### DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 10** — Conforme deliberação do Conselho Municipal de Cultura (Ata 005 – 11/05/2021), tendo em vista o Estado de Emergência referente à Pandemia da COVID-19, para poder ser credenciado como participante da 5ª Conferência Municipal de Cultura, com direito a voto, o interessado deverá cumprir as seguintes condições:

I - Credenciar-se por meio de formulário online próprio, no link: [bit.ly/32UN9G6](https://bit.ly/32UN9G6)

Este link será disponibilizado pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Cultura, e amplamente divulgado pela Prefeitura de Irati, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

II - Possuir idade mínima de 16 anos, a ser comprovada por meio de documento que deverá ser anexado em formato JPG ou PDF ao formulário de credenciamento online;

III - Ter residência no município da sede da Conferência, a ser comprovada por meio de documento que deverá ser anexado em formato JPG ou PDF ao formulário de credenciamento online;

IV – Estar efetivamente atuando dentro de uma ou mais áreas culturais definidas conforme Artigo 4º da Lei 2909/2009 e Artigo 5º do presente Regimento Interno - fato que será atestado mediante comprovação de inscrição, até a data da Conferência, no Cadastro específico de que trata o Artigo 6º da Lei nº 2909/2009, atualmente gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico da Prefeitura de Irati - Paraná;

**Art. 11** - O credenciamento online para a 5ª Conferência Municipal de Cultura – citado no Artigo 10, inciso I – terá validade: a partir da data de publicação do **Decreto Municipal nº 332/2021** em veículo oficial de imprensa; até às 23h59 do dia 15 de junho de 2021.

**Art. 12** - O número de delegados a serem eleitos para compor a mesa do Conselho Municipal de Cultura na qualidade de sociedade civil, deve corresponder a 12 (doze) dos participantes credenciados, conforme previsto no Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, combinado com o Art. 7º da Lei Municipal nº 2909/2009 e com o **Decreto Municipal nº 332/2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Dentre os delegados, serão eleitos 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, visto que para cada membro titular corresponde um suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada segmento cultural deverá ter dois representantes para compor o Conselho Municipal de Cultura, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 13** - Considerar-se-ão titulares os primeiros delegados mais votados de cada grupo de segmento cultural, elencados no Artigo 4º da Lei 2909/2009 e no Artigo 5º do presente Regimento Interno.

**Art. 14** - Considerar-se-ão suplentes os segundos delegados mais votados de cada grupo de segmento cultural, elencados no Artigo 4º da Lei 2909/2009 e no Artigo 5º do presente Regimento Interno.

**Art. 15** - As eleições acontecerão por meio de voto direto aberto (não secreto), realizados em Assembleia virtual online que será organizada por meio da plataforma Google Meet, em link que será disponibilizado pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Cultura, **exclusivamente aos credenciados por meio do formulário online citado no Inciso I do Artigo 10 que cumpram as condições previstas nos Incisos II, III e IV do Artigo 10.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Cada delegado com direito a voto poderá votar uma vez em cada segmento cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO — É garantida a participação no pleito eleitoral em um único segmento cultural para cada delegado, sendo vedada, neste caso, a cumulação em mais de um segmento cultural.

**Art. 16** - Após a conclusão da eleição e apurados os votos, serão homologados os 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, que irão compor o Conselho Municipal de Cultura 2021/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO — Serão relacionados e divulgados os 06 (seis) titulares e os 06 (seis) suplentes.

**Art. 17** - A eleição dos representantes da sociedade civil deverá considerar, preferencialmente, a diversidade e a transversalidade da cultura, com adoção de critérios que contemplem os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial.

**Art. 18** - O Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico será considerado automaticamente delegado nato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para cada delegado, deverá haver um suplente.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Irati.

**Art. 20** - Este Regimento entra em vigor após devidamente publicado em veículo oficial de imprensa do município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Irati ([www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br)), em banner específico da 5ª Conferência Municipal de Cultura.

Irati - Paraná, 28 de maio de 2021.

**ALFREDO VAN DER NEUT**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E LEGADO ÉTNICO

**MARESSA DE OLIVEIRA MACEDO**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**LEONARDO SCHENATO BARROSO**

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**MIRIAN GUIMARÃES**

1ª SECRETÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**MARCELO DE ÁVILA FRANCO**

2ª SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**ELENITA CHUPROSKI**

AGENTE CULTURAL CREDENCIADA PELO MUNICÍPIO DE IRATI

**TERESINHA MIRANDA VERES**

VEREADORA